

Encaminha-se a Comissão
da Justiça e Redação

Em 29/05/23

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE

AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTÔNIO GOMES DE LIMA

O legislativo mais perto de você.

Encaminha-se a Comissão
de Finanças e Orçamento

*Em 29/05/23

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2023

APROVADO

Em 01/06/23

Votação 5 X 0

Presidente

EMENTA: Denomina a Tesouraria e Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Estado de Pernambuco de **TESOURARIA E OUVIDORIA VEREADOR SEBASTIÃO MARINHO DA SILVA**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, aprovou e a Mesa Diretora Vereador Gabriel Francisco Leite promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica denominada de **TESOURARIA E OUVIDORIA VEREADOR SEBASTIÃO MARINHO DA SILVA**, a Tesouraria e Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Presidente deste Poder Legislativo Municipal autorizado a mandar confeccionar placa, letreiro ou similar atinente a denominação a que se refere o art. 1º desta Resolução e consequentemente utilizar os recursos financeiros e orçamentários ao cumprimento desta.

Art. 3º - Deverá o Município fazer constar na referida placa de identificação o nome do autor do referido projeto, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal Nº 1.468/2021.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Barbosa Vêras, em 26 de maio de 2023

DESPACHO:

Encaminha-se a assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.

Agrestina, 29/05/23

Controladoria Geral

JOÃO ANTÔNIO LEITE
VEREADOR AUTOR





CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA
CASA VEREADOR ANTÔNIO GOMES DELIRA

O legislativo mais perto de você.

VEREADOR SEBASTIÃO MARINHO DA SILVA



Eleito em 03 de outubro de 1955 para a legislatura compreendida entre 15 de novembro de 1955 a 14 de novembro de 1959, com 115 votos.

Eleito em 02 de agosto de 1959 para a legislatura compreendida entre 15 de novembro de 1959 a 14 de novembro de 1963, com 153 votos. Reeleito em 02 de agosto de 1963 para a legislatura compreendida entre 15 de novembro de 1963 a 14 de novembro de 1969, com 124 votos.

Foi 2º Secretário da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina no período compreendido entre 10 de fevereiro de 1964 a 10 de fevereiro de 1965. Foi reeleito para ocupar o mesmo cargo de na Comissão Executiva Municipal para o período de 10 de fevereiro de 1965 a 10 de fevereiro de 1966 e de 10 de fevereiro de 1966 a 10 de fevereiro de 1967, foi eleito 1º Secretário da Comissão Executiva. Novamente, em 10 de fevereiro de 1967 foi eleito para ocupar o cargo de 2º Secretário da Comissão Executiva Municipal para o período compreendido entre 10 de fevereiro de 1967 a 10 de fevereiro de 1968 e por fim, mais uma vez reeleito no cargo para o período de 10 de fevereiro de 1968 a 30 de janeiro de 1969.

Composição da Comissão Executiva Municipal da Câmara de Vereadores de Agrestina (10.02.1964 a 10.02.1965)

Presidente: Benito de Sousa Ribeiro

Vice-Presidente: José Barbosa Vêras

1º Secretário: Euclides Antônio da Silva

2º Secretário: Sebastião Marinho da Silva

Composição da Comissão Executiva Municipal da Câmara de Vereadores de Agrestina (10.02.1965 a 10.02.1966)

Presidente: Benito de Sousa Ribeiro

Vice-Presidente: José Barbosa Vêras

1º Secretário: Euclides Antônio da Silva

2º Secretário: Sebastião Marinho da Silva



Composição da Comissão Executiva Municipal da Câmara de Vereadores de Agrestina (10.02.1966 a 10.02.1967)

Presidente: Sotero Alves da Silva

Vice-Presidente: Manuel Francisco do Nascimento

1º Secretário: Sebastião Marinho da Silva

2º Secretário: Albertina Adelina de Vasconcelos

Composição da Comissão Executiva Municipal da Câmara de Vereadores de Agrestina (10.02.1967 a 10.02.1968)

Presidente: Sotero Alves da Silva

Vice-Presidente: José Barbosa Vêras

1º Secretário: Manuel Francisco do Nascimento

2º Secretário: Sebastião Marinho da Silva

Composição da Comissão Executiva Municipal da Câmara de Vereadores de Agrestina (10.02.1968 a 30.01.1969)

Presidente: Sotero Alves da Silva

Vice-Presidente: José Barbosa Vêras

1º Secretário: Manuel Francisco do Nascimento

2º Secretário: Sebastião Marinho da Silva

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONSULTIVO. ANÁLISE DE PROJETO DE RESOLUÇÃO DE INICIATIVA DE VEREADOR. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2023. DENOMINAÇÃO DA TESOUREARIA E OUVIDORIA DESTA CÂMARA. VIABILIDADE EM LEI ORGÂNICA, EM REGIMENTO INTERNO E EM SEIO CONSTITUCIONAL.

1. RELATÓRIO

Por solicitação consultiva emanada da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina – PE, chega ao crivo desta assessoria pedido de análise jurídica acerca do Projeto de Resolução Nº 005/2023 apresentado pelo Ilmo. Vereador João Antônio Leite.

Trata-se de projeto de resolução que visa à denominação da Tesouraria e Ouvidoria, ficando denominada de **Tesouraria e Ouvidoria Vereador Sebastião Marinho da Silva**.

Este referido projeto de lei fora apresentado pelo Ilmo. Vereador, Sr. João Antônio Leite, em 26/05/2023, recebido pelo Protocolo Geral da referida câmara municipal.

É, em abrupta síntese, o que cabe relatar.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Trata-se de projeto de resolução, com número 005, datado em 26 de maio de 2023, com a seguinte descrição:

Denomina a Tesouraria e Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Estado de Pernambuco de Tesouraria e Ouvidoria Vereador Sebastião Marinho da Silva, e dá outras providências.

Consta em seu bojo o referido projeto esboçado em 5 artigos, sem parágrafos, incisos ou alíneas, acompanhado por biografia da pessoa à qual se homenageará com a referida denominação. Destaque-se que o projeto de resolução não está acompanhado de certidão de óbito da pessoa a qual se homenageará com a referida denominação.

3. DO OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Segundo o projeto de resolução, denominar-se-á a Tesouraria e Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores desta edilidade de **Tesouraria e Ouvidoria Vereador Sebastião Marinho da Silva**.

Sem delongas, o projeto não conta com mensagem à Câmara nem explana motivação alargada.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A) DA AUTONOMIA E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Ao referido município é garantida a autonomia política, administrativa e financeira, nos moldes de sua lei orgânica (artigo 1º, Lei Orgânica



PORTO & RODRIGUES
Advocacia & Consultoria

Municipal, sem número), na Seção I – Disposições Gerais, do Capítulo I – Do município,
Do Título I – Da Organização Municipal:

Art. 1º- O Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público interno, no uso pleno de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal, pela Constituição Estadual e a Constituição da República.

Outrossim, conforme art. 4º da Lei Orgânica Municipal, aduz-se competir ao município, entre outras, a possibilidade sua de legislar sobre assuntos de interesse local, de forma suplementar às legislações federais e estaduais no que couber.

Para mais, faz-se competente o município para criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual (vide inciso IV do artigo acima), bem como promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial (inciso VIII do mesmo dispositivo susodito).

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PRIVADA

Art. 4º - Ao Município de Agrestina, compete:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;
- III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV – criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual;

VIII – promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Não obstante, o regimento interno por sua vez, prevê nos artigos 1º e 2º que a Câmara Municipal tratará aos assuntos de sua economia interna. Vejamos:

Art. 1º.- O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º.- As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis complementares, Leis ordinárias, Resoluções sobre qualquer matéria de competência do Município.

O art. 6º do Regimento Interno, ao seu turno, prevê que a gestão dos assuntos de economia interna da Câmara se realizará através da disciplina regimental. Vejamos:

Art. 6º.- A gestão de assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

B) DA POSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE PROJETOS DE RESOLUÇÃO.

O regimento interno da Câmara Municipal de Agrestina permite a proposição de projetos de resolução no art. 41, V e VI. Vejamos:

V -Expedir decretos legislativos ou através de Resolução, quanto à assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

VI -Expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes pontos:

- a) Alteração do Regimento Interno da Câmara;
- b) Destituição de membro da Mesa Diretora;
- c) Concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em Lei;
- d) Julgamentos de recursos de sua competência, nos casos permitidos na Lei Orgânica ou neste Regimento Interno;
- e) Constituição de Comissões Especiais.

Logo, trata-se de projeto de resolução apresentado por vereador que tem como objetivo tratar de assunto de competência interna da Câmara Municipal de Agrestina, qual seja, a denominação da Tesouraria e Ouvidoria próprias.

5. DA ANÁLISE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

A) DA POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DA SALA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Feitas tais ressalvas, no mais, a matéria que se veicula em tal projeto se adequa devidamente aos princípios constitucionais e de competência legislativa assegurada ao ente municipal, insculpidos no art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988, e não entra em conflito com demais ditames constitucionais quanto à competência privativa da União (no artigo 22 da Carta Maior) e à competência concorrente entre os entes federativos (nos limites do art. 24 do mesmo dispositivo) e sobretudo, verifica-se que encontra conformidade com a norma orgânica do município e, sobretudo, com o regimento interno da Câmara Municipal de Agrestina – PE.

B) DA VEDAÇÃO DE DENOMINAÇÃO COM NOME DE PESSOA VIVA

Inicialmente, a Lei Orgânica local, ainda, prevê vedações relativas às possibilidades de denominação de logradouros dentro dos limites físicos do



PORTO & RODRIGUES
Advocacia & Consultoria

município, constando entre aquelas a impossibilidade de nomear espaços públicos com nome de pessoas vivas, como se depreende da leitura do art. 145 daquela norma:

Art. 145 – Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.

Por fim, cumpre destacar que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Agrestina ainda prevê vedações relativas às possibilidades, dentre essas aduz que não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza. Vejamos o art. 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Agrestina.

Art. 8º.- No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Desta feita, observa-se que a pessoa a quem se busca homenagear com o referido projeto de lei é pessoa já falecida desde 10 de fevereiro de 2004, conforme apresentado em biografia apresentada em anexo ao projeto de resolução. Destaca-se no entanto, que não foi apresentada certidão de óbito da pessoa a qual se homenageará com a referida denominação, nem se indicou data do óbito na breve biografia do homenageado afixada a esse projeto.

CONCLUSÃO

Ex positis, da análise empreendida, **OPINO** pela possibilidade de a Câmara denominar as Tesouraria e Ouvidoria da Câmara Municipal, com nome de pessoa não viva, sendo necessária indicação de data de óbito para tal verificação mediante



PORTO & RODRIGUES
Advocacia & Consultoria

apresentação de certidão obituária, sendo tudo isso permitido haja vista se tratar de matéria de competência interna da Câmara Municipal e por encontrar arrimo nas normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Agrestina, na Lei Orgânica dessa urbe e demais normativos apontados.

Por essas razões, **apresenta-se parecer favorável à sua apreciação por esta Casa Legislativa**, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação, bem como enviado ao Plenário, órgão soberano, para discussão e votação.

É, S.M.J, o Parecer, que submeto ao crivo superior.

Agrestina - PE, 31 de maio de 2023.

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES

OAB/PE 23.610

JULIO TIAGO DE
CARVALHO
RODRIGUES:039099
39481

Assinado de forma digital por
JULIO TIAGO DE CARVALHO
RODRIGUES:03909939481
Dados: 2023.05.31 12:56:16
-03'00'

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 005/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador João Antônio Leite, que denomina a Tesouraria e Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Estado de Pernambuco de TESOURARIA E OUVIDORIA VEREADOR SEBASTIÃO MARINHO DA SILVA, e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Resolução Nº 005/2023**, que fica denominada de **TESOURARIA E OUVIDORIA VEREADOR SEBASTIÃO MARINHO DA SILVA**, a Tesouraria e Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

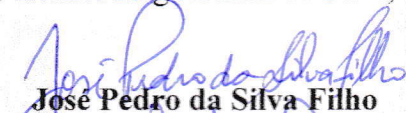
Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

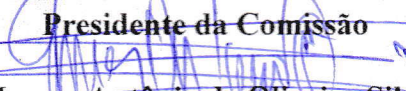
O Projeto de resolução em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

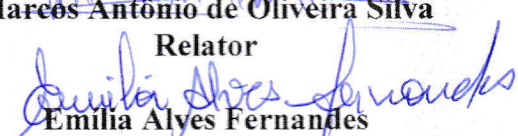
Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 01 junho de 2023.


José Pedro da Silva Filho
Presidente da Comissão


Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator


Emilia Alves Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 005/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador João Antônio Leite, que denomina a Tesouraria e Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Estado de Pernambuco de TESOURARIA E OUVIDORIA VEREADOR SEBASTIÃO MARINHO DA SILVA, e dá outras providências.

PARECER

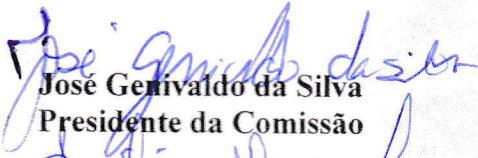
Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao Projeto de resolução Nº 005/2023, que fica denominada de TESOURARIA E OUVIDORIA VEREADOR SEBASTIÃO MARINHO DA SILVA, a Tesouraria e Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

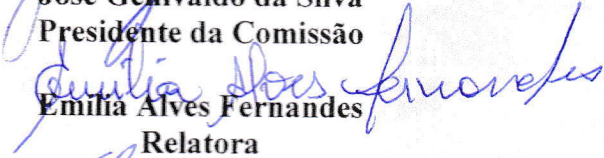
O Projeto de resolução em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

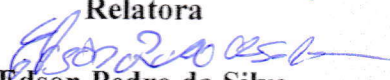
Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 01 de junho de 2023.


José Genivaldo da Silva
Presidente da Comissão


Emilia Alves Fernandes
Relatora


Edson Pedro da Silva
Membro